



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 183/2008

Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Assessoria de Comunicação Social, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 120 do Pregão n. 082/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JAM3 – Comunicação e Marketing Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa JAM3 – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 09.449.532/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Marcos Aurelio Basso, inscrito no CPF sob o n. 027.919.289-44, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Social, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara

do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Assessoria de Comunicação Social, compreendendo os trabalhos realizados pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial (AICSC) do TRESP e demais projetos concernentes ao Planejamento Estratégico anual da AICSC, incluindo produção de textos, vídeos e áudio, com distribuição aos veículos de comunicação e também na comunicação interna do TRESP.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados por dois profissionais bacharéis em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, Ciências da Comunicação com habilitação em Jornalismo, possuidores de registro profissional como Jornalistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 082/2008, de 03/10/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/10/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá apresentar ao TRESP currículos simplificados dos profissionais, comprovando a formação exigida na subcláusula 1.1.1. por meio de cópia autenticada do diploma de graduação na respectiva área.

2.1.1. Os currículos deverão ser entregues no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

2.1.2. Os profissionais a serem contratados não poderão ser filiados a partido político.

2.1.3. O TRESP reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político.

2.2. Após informada do resultado da análise dos currículos, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais ao TRESP no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente;

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

6.5. O pagamento, quando houver serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente ao preço inicial, e outra suplementar, relativa ao valor do serviço extraordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001640, em 24/10/2008, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 082/2008 e em sua proposta;

10.1.2. por meio de 2 (dois) profissionais, prestar serviços na área de Assessoria de Comunicação Social, compreendendo os trabalhos realizados pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial (AICSC) do TRESA e demais projetos concernentes ao Planejamento Estratégico anual da AICSC, incluindo produção de textos, vídeos e áudio, com distribuição aos veículos de comunicação e também na comunicação interna do TRESA;

10.1.3. tomar conhecimento de todas as decisões do TRESA, acompanhando as Sessões Plenárias, buscando informações junto às Assessorias dos Juizes desta Corte, visando à divulgação seletiva, isto é, divulgação das informações que sejam de caráter público e devidamente autorizadas pelos Juizes, para publicação em todos os meios de comunicação social do Estado de Santa Catarina e no *site* do TRESA;

10.1.4. tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do TRESA, para elaboração de matérias e *releases* a serem distribuídos a todos os veículos de comunicação do Estado de Santa Catarina e inclusão no *site* do TRESA;

10.1.5. verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos do TRESA (SADP), a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico;

10.1.6. produzir matérias específicas sobre o TRESA para veículos estaduais e dos municípios diretamente interessados no assunto;

10.1.7. subsidiar, tecnicamente, o planejamento e a execução das atividades diárias da Seção de Imprensa, que consistem no atendimento aos veículos de comunicação social (jornais, rádios, televisões e agências de notícias) e produção de textos, vídeos e boletins de áudio jornalísticos;

10.1.8. auxiliar no atendimento à imprensa, buscando as informações solicitadas junto aos setores competentes e transmitindo-as ao veículo;

10.1.9. acompanhar entrevistas concedidas por servidores do TRESA, auxiliando na preparação do entrevistado e fazendo a intermediação entre o entrevistado e o veículo de comunicação;

10.1.10. realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRESA;

10.1.11. submeter todo o material produzido, antes de sua distribuição às emissoras e jornais, à apreciação da Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA, que avaliará a qualidade e a compatibilidade dos textos;

10.1.12. substituir, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação emitida pelo TRESA, independentemente de justificativa, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.13. manter o pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve ou falta ao serviço, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.14. os serviços serão prestados na sede deste Tribunal, sendo que a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, no intervalo das 12 às 21 horas, conforme horário a ser fixado pela Administração do TRSC;

10.1.14.1. não obstante a jornada fixada na subcláusula 10.1.14, poderá ser solicitado pelo TRESA a prestação de serviços em horário suplementar, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, em regime de plantão, com revezamento.

10.1.15. possuir condições operacionais para desenvolver boletins jornalísticos de rádio e televisão e encaminhá-los para a Rádio Justiça e a TV Justiça, bem como para as rádios de Santa Catarina;

10.1.16. zelar pelo patrimônio público, bem como responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seu empregado nos locais de trabalho;

10.1.17. manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 082/2008;

10.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seu empregado nos locais de trabalho;

10.1.21. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União;
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de novembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCOS AURELIO BASSO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL